MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Assinado de forma digital por MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Dados: 2022.05.12 12:38:43 +01'00'

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

MANUTENÇÃO GERAL EM EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE A.Q.S (ÁGUA QUENTE SANITÁRIA) COM RECURSO A SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS.

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1.- O presente programa regula o procedimento de contratação de contratação para a manutenção geral em equipamentos de produção de A.Q.S com recurso a sistemas de solar térmico, em habitação social.

2.- A presente contratação é promovida pela **CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM,** abreviadamente designada por Domus Social, que se assume como entidade adjudicante.

3.- A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309, e oferece os contactos seguintes:

a) Telefone: 228339350;

b) Telefax: 228339360;

c) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c), 130.º e 131.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O procedimento de concurso público foi escolhido, ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto nos artigos 32.º, artigo 19.º e 20.º do *Código dos Contratos Públicos*, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente,

das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 5.º

(Objeto do concurso)

1.- O concurso tem por objeto a escolha dos cocontratantes da entidade adjudicante para a formação do contrato misto para a manutenção geral em equipamentos de produção de A.Q.S com recurso a sistemas de solar térmico, em habitação social.

2.-O procedimento destina-se à formação de um único contrato, não estando prevista a adjudicação por lotes, dado que a entidade adjudicante considera que a separação por lotes não irá acrescentar mais-valia ao contrato, tanto em termos operacionais assim como monetários. Tratando-se de um contrato de duração de um ano, como renovação automática até três anos, considera-se que o valor base anual de **€ 161.455,00 (Cento e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e zero cêntimos)** para manutenção preventiva e de **€ 60.000,00 (sessenta mil euros e zero cêntimos)** para manutenção corretiva, sendo este ultimo valor optativo, caso seja subdividido em lotes, perderá interesse para os concorrentes e cocontratante dado que será necessário repetir estruturas organizacionais e operacionais para a realização dos mesmos serviços, o que certamente aumentará os custos e reduzirá a competitividade.

3.- O objeto dos contratos compreenderá a atribuição à entidade adjudicante do direito de opção de adjudicar e celebrar múltiplos contratos destinados à correção dos vícios identificados nas ações de manutenção, trabalhos esses que incluirão a substituição de componentes ou a realização de reparações (manutenção corretiva).

4.- Os trabalhos de substituição ou de reparação de componentes (manutenção corretiva) materializam-se em contratos de opção de empreitadas de obras públicas a celebrar ao abrigo do respetivo contrato de manutenção.

II – Concorrentes

Artigo 6.º

(Modalidade jurídica de associação de empresas)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso

declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente regulamento.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 7.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração de propostas

Artigo 8.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **17h00 do dia 23 de maio de 2022.**

2.- Até à data limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, em quem foram delegadas as competências constantes do Regulamento de Funcionamento de Júris de Procedimentos de Contratação, aprovado pelo órgão decisor da entidade adjudicante, conforme resulta do artigo 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

4.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até **17h00 do dia 01 de junho de 2022.**

5.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 9.º

(Esclarecimentos oficiosos)

A entidade adjudicante poderá, oficiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 10.º

(Inspeção do local dos trabalhos)

1.- Até à data limite para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.

2.- As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.

3.- Os elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, nomeadamente com as peças de concurso, são-no a título meramente indicativo e auxiliar, não sendo aquela entidade, de forma alguma, responsável pelas informações aí contidas, nomeadamente as respeitantes às condições locais.

4.- Caso se justifique a realização de testes ou outros trabalhos preliminares, só poderão os mesmos ser executados mediante aprovação expressa da entidade adjudicante, não podendo eles afetar de modo algum a estrutura das edificações existentes.

5.- Os interessados deverão repor integralmente as condições em que o local estava antes da realização dos trabalhos preliminares.

6.- Os elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, nomeadamente com as peças de concurso, são-no a título meramente indicativo e auxiliar, não sendo aquela entidade, de forma alguma, responsável pelas informações aí contidas, nomeadamente as respeitantes às condições locais

Artigo 11.º

(Parâmetros base e aspetos vinculativos)

1.- O preço base do procedimento é o de **€ 664.365,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco euros e zero cêntimos)**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, e corresponde ao montante de **€ 484.365,00 (Quatro centos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco euros e zero cêntimos)**, manutenção preventiva e ao valor máximo estimado de **€ 180.000,00 (cento e oitenta mil euros e zero cêntimos)** para a manutenção corretiva.

2.- Constituem **parâmetros base**, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42 do Código dos contratos Públicos, os a seguir indicados:

a) **O valor de € 484.365,00 (Quatro centos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco euros e zero cêntimos)**, como o preço máximo para as prestações de manutenção preventiva que constituem o objeto imediato do contrato e que os concorrentes podem oferecer na sua proposta, caso a entidade adjudicante venha a usar que lhe assiste de promover a vigência do contrato por três anos.

b) **O valor de € 161.455,00 (Cento e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e zero cêntimos)**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar anualmente pela execução de todas as prestações de manutenção preventiva;

c) Os **preços unitários indicados** no mapa constante do Anexos D (MAPA DE QUANTIDADES - MANUTENÇÃO CORRETIVA), constituindo todos eles os preços máximos que podem ser oferecidos pelos concorrentes para as intervenções de manutenção corretiva que, no âmbito da execução do contrato o contraente público venha a determinar ao abrigo do direito de opção previsto no caderno de encargos;

3.- O prazo de execução é o de 1 (um) ano, renovável automaticamente por igual período, desde que não seja denunciado pelo contraente público, através de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face ao termo da sua vigência, sem prejuízo do número seguinte.

4.- O prazo máximo de vigência do contrato não será superior a 3 (três) anos, incluindo as prorrogações previstas no número anterior.

5.- A violação dos **parâmetros base** implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 12.º

(Documentos que constituem as propostas)

1.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos em substituição da Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos (http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt);

b) **Declaração de intenção de associação jurídica**, no caso previsto no artigo 5.º deste programa, conforme o modelo constante do **Anexo III;**

c) **Lista de preços a integrar no "ANEXO C - MAPA DE QUANTIDADES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA"**, a apresentar com o mesmo formato, de ficheiro Folha Cálculo Microsoft Excel, e os preços unitários arredondados a duas casas decimais.

d) **Lista de preços a integrar no "ANEXO D - MAPA DE QUANTIDADES - MANUTENÇÃO CORRETIVA"**, a apresentar com o mesmo formato, de ficheiro Folha Cálculo Microsoft Excel, e os preços unitários arredondados a duas casas decimais.

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

4.- Os documentos mencionados nas alíneas c e d, nomeadamente os anexos C e D, terão de ser, obrigatoriamente, preenchidos e entregues no mesmo ficheiro disponibilizado nas peças do concurso, não podendo ser os mesmos desbloqueados nem editados, sob pena de exclusão da proposta. Fixa-se esta regra para garantir, por um lado, a elaboração da proposta de forma que as respostas sejam exatamente o pretendido, e por outro lado, permitir uma boa gestão no processo de análise e avaliação de propostas. O objetivo desta uniformização é otimizar o preenchimento das propostas, por parte dos concorrentes e a análise das mesmas por parte da entidade adjudicante, de forma a minimizar os erros tanto na fase de preenchimento como de análise. O ficheiro Excel disponibilizado, anexos C e D, contém formulas automáticas que em caso de erro de preenchimento, alertam o concorrente para a existência erros, omissões ou outros aspetos que podem levar à exclusão, com o objetivo de garantir o máximo de propostas válidas.

Os valores propostos nos anexos acima mencionados, são arredondados a duas casas decimais, de forma automática e calculado o valor final para ordenação das propostas.

Artigo 13.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

IV – Apresentação das propostas

Artigo 15.º

(Prazo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem as propostas, indicados no artigo 11.º do presente programa de concurso, deverão ser entregues até às **18h00 do dia 13 de junho de 2022**

2.- Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 16.º

(Modo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt

2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) n.º 3 do artigo 1.º do presente programa do procedimento (geral@domussocial.pt).

3.- O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.

4.- A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da proposta.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

9.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 8.º deste programa do procedimento determina a exclusão da proposta.

V – Análise e avaliação das propostas

Artigo 17.º

(Esclarecimentos sobre as propostas)

1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 18.º

(Suprimento da proposta)

1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2.- O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do *Código dos Contratos Públicos*, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

Artigo 19.º

(Critério de adjudicação)

1.- A adjudicação obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do monofator, sendo o fator preço o único aspeto a considerar.

2.- A metodologia de análise das propostas é a seguinte:

A pontuação final de cada proposta será obtida por aplicação da fórmula seguinte:

C= 0,60*MP+0.30*MC

Em que:

«C» representa a "pontuação final";

«MP» representa o "Valor da pontuação total ponderada da manutenção preventiva" – Anexo C;

«MC» representa o "Valor total da pontuação ponderada da manutenção corretiva" - Anexo D;.

3.- Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.

4.- No caso de o mais baixo preço ponderado constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á, entre os concorrentes empatados, pela avaliação do valor total mais baixo proposto para a manutenção preventiva.

5.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á, entre os concorrentes empatados, pela avaliação do valor total ponderado mais baixo, proposto para a manutenção corretiva.

6.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á, entre os concorrentes empatados, pela comparação do somatório dos preços unitários selecionados, do Anexo D, iniciando com os item com o fator de ponderação mais elevado e por aí em diante, decrescente e exaustivamente, até se alcançar um desempate.

7.- Ainda assim, se, efetuada as operações indicada nos números anteriores, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

8.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

9.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 20.º

(Audiência prévia e adjudicação)

1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2.- Os concorrentes têm cinco dias após a notificação do *Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas* para se pronunciarem sobre o mesmo.

3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

4.- No caso de todas as propostas serem excluídas, a entidade adjudicante pode, excecionalmente e por motivos de interesse público, adjudicar a proposta que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

a) A modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º;
b) O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º;
c) A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.

VI – Habilitação e caução

Artigo 21.º

(Requisitos)

São requisitos de habilitação do(s) concorrente(s), sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

a) A titularidade de alvará de construção, emitido pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:
 i. 1.ª Subcategoria — Instalações elétricas de utilização de baixa tensão da 4ª categoria em classe correspondente ao valor da proposta;
 ii. 12.ª Subcategoria — Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração da 4ª categoria em classe correspondente ao valor da proposta;

b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;
b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
d) Alvará ou título de registo pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações previstas na alínea a) do artigo anterior.
e) Plano de prevenção de corrupção e infrações conexas caso se verifique a hipótese prevista no n.º 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

f) Documento comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), tratando-se de pessoa coletiva, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

4.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 23.º

(Caução)

1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a 5% do preço contratual, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponderá a 10% daquele preço.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 500.000,00, a entidade adjudicante poderá não exigir ao adjudicatário a prestação de caução, caso em que a se procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

4.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

VII – Disposições Finais

Artigo 24.º

(Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 25.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 26.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente programa do procedimento, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos em substituição da Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[3]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere o n.º … do artigo ….º do programa do procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[4] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao ……[6], tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[7]].

[4] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[6] Identificação do procedimento

[7] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.